



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 143/2024
Proc. nº 8.673/2024

Itanhaém, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.738, de 17 de junho de 2024, que “**Declara o monumento natural “Pedra da Esfinge” patrimônio natural de inestimável valor turístico do Município de Itanhaém**”, originária do **Projeto de Lei nº 29/2024**, de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 27 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 28/2024**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 18/06/24

Dr. 16420m12

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

P-1



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.738, DE 17 DE JUNHO DE 2024

“Declara o monumento natural “Pedra da Esfinge” patrimônio natural de inestimável valor turístico do Município de Itanhaém”.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a chamada “Pedra da Esfinge” monumento natural de inestimável valor turístico do Município de Itanhaém, constituída de dois matacões de rocha sã gnaisse, com volumes estimados em torno de 500m³ e 700m³, no topo do Morro do Paranambuco, localizado na Rua Ipiranga, Praia do Sonho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 17 de junho de 2024.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 8.673/2024.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Rutinaldo da Silva Bastos.